



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Bonito**

quinta-feira, 29 de outubro de 2015

Ano II - Edição nº 00264 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Bonito publica**



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D5382B4DB9B5904030978D38CBFB72B6

## Prefeitura Municipal de Bonito

# SUMÁRIO

- Decreto nº 039/2015 de 29 de outubro de 2015
- Termos de Rescisão Consensual do Contrato
- Decreto nº 040/2015 de 29 de outubro de 2015

# Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



## DECRETO nº 039/2015 De 29 de outubro de 2015

***"Constitui Comissão Municipal que organizará a Conferencia Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – CMATER ."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Municipal que organizará a Conferencia Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – CMATER, de acordo com as instruções da Nota Técnica nº 01/2015 do Conselho Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – CEATER, obedecendo a representatividade de gênero, de jovens e de povos e comunidades tradicionais.

**Parágrafo único** – Nomear para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- Marcio Luiz Cardoso da Cunha

#### REPRESENTANTE DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE ATER:

- Adeilda Lima Matos

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia*

# Prefeitura Municipal de Bonito



REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO:

- Alessandra Reis de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA BALISA:

- Adão Souza de Oliveira

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 29 de outubro de 2015.

EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

---

*Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia*

# Prefeitura Municipal de Bonito

Contrato



*ESTADO DA BAHIA*  
*INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BONITO*  
*CNPJ 00.606.781/0001-62*

## TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

Termo de rescisão contratual amigável que entre si fazem, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 00.606.781/0001-62, com sede no Município Bonito-BA, devidamente representado pelo seu Gestor, o Sr. RAIMUNDO TELES ALVES, e, do outro lado, José Januário de Nascimento, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 882.597.145-15, residente e domiciliado na Praça Marcondes Ribeiro s/n, Bonito Bahia de modo a romperem bilateralmente o vínculo contratual, consensualmente, resolvem o seguinte:

Os contratantes, considerando as disposições do Contrato nº 003/2015, publicado em 06 de fevereiro de 2015, que Regulamenta disposições sobre locação de imóvel para o funcionamento do Fundo Municipal de Previdência de Bonito - Bahia e dá outras providências, resolvem, amigavelmente, nos moldes do art. 79, II, da Lei 8.666/93, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica rescindido, amigavelmente, a partir de 30 de outubro de 2015, o Contrato de Locação de Imóvel nº 003/2015, firmado em 08 de janeiro de 2015, decorrente do Processo de Dispensa n.º 082/2015. em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Inexistem quaisquer obrigações entre os acordantes decorrentes do contrato mencionado na cláusula primeira, ficando, com este acordo liberatório, desfeito aquele contrato sem quaisquer direitos e obrigações, dele decorrentes, entre ambos.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam a presente Rescisão em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Bonito-BA, 29 de outubro de 2015.

# Prefeitura Municipal de Bonito

ACORDANTES:

  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE BONITO  
*Raimundo Teles Alves*  
GESTOR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BONITO

*Jose Aluanderson da Silva Nascimento*

JOSÉ JANUÁRIO DE NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



## **DECRETO Nº 040/2015** De 29 de outubro de 2015

***"Adota medidas emergenciais de contenção de despesas e dá outras providências."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os efeitos da crise econômica vivenciada pelo Brasil, o que tem motivado os Governos Federal e Estadual a adotarem medidas rigorosas de contenção de despesas;

**CONSIDERANDO** que essa situação de crise repercute intensamente nos municípios, especialmente nos de pequeno porte, entre os quais se encontra o Município de Bonito;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência desse momento recessivo, há sensível redução nos repasses oriundos do Tesouro Nacional, notadamente aqueles decorrentes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a diminuição das transferências, além das óbvias consequências, implicará dificuldades quanto ao cumprimento do limite com gastos com pessoal de que tratam o art. 18, art. 19, inc. III e art. 20 art., inc. III, "b", todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia*

# Prefeitura Municipal de Bonito



**CONSIDERANDO** que o descumprimento dessas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal tem dado ensejo à rejeição das contas dos gestores públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município de Bonito reduzir despesas para não comprometer o equilíbrio das finanças públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente e inadiável de adotar medidas drásticas de contenção de gastos públicos para evitar a exoneração de dezenas de servidores ocupantes de cargos em comissão ou designados para funções gratificadas e para assegurar o equilíbrio das contas municipais;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a Instrução Cameral Nº 06/2013 – 1º C, do TCM/BA, o qual disciplina a obrigatoriedade de redução de despesas com pessoal, com vias a eliminar o excesso nos próximos quadrimestres;

## **RESOLVE:**

Art. 1.º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento):

I - os subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

II - os salários Assessores, Diretores e demais agentes públicos ocupantes de cargos em comissão e função de confiança;

III - os salários de todos os servidores contratados temporariamente a qualquer título, inclusive para atender à necessidade de excepcional interesse público;

IV - os valores das parcelas mensais, até o final do contrato, referentes aos contratos de prestação de serviços decorrentes de contratação a qualquer título, inclusive por inexigibilidade ou com dispensa de licitação.

*Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia*



# Prefeitura Municipal de Bonito



§ 1.º - Não havendo concordância por parte do agente público ou do contratado, o interessado poderá, no seu caso específico, optar pela exoneração do cargo/função ou pela rescisão contratual, sem que incorra em quaisquer das penalidades contratuais.

§ 2.º - As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores nomeados em decorrência de aprovação em concurso público, ocupantes exclusivamente de cargos efetivos.

§ 3.º - Os agentes públicos e contratados, se for o caso, terão sua carga horária reduzida na mesma proporção da redução de seus pagamentos.

Art. 2.º Até o dia 31 de dezembro de 2015, ficam suspensos:

I - nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de exonerações;

II - afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III - afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

IV - realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

V - Concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário;
- b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional e com autorização do Prefeito Municipal;

*Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia*

# Prefeitura Municipal de Bonito



d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

e) A utilização de telefones fica restrita aos assuntos de interesse público devendo o controle ficar sob a responsabilidade do Secretário/Diretor do órgão, a quem cabe o ressarcimento pela utilização do equipamento público para uso particular, cabendo à Secretaria Municipal de Administração a expedição de normativo regulamentar.

Art. 3.º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas:

I - a redução de 20% (vinte por cento) do consumo de combustíveis;

II- os Secretários Municipais não poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

III - os Secretários Municipais não poderão autorizar débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 4.º - As medidas previstas no artigo 1.º deste Decreto, que dependam de Lei para sua aplicação, deverão ser encaminhadas para apreciação do Poder Legislativo, sob a forma de projeto de lei, para deliberação daquela Casa, com a solicitação de Urgência Especial, com menção especial de efeitos retroativos à data de publicação deste Decreto, se for o caso.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 29 de outubro de 2015.

EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia